



Banco do  
Conhecimento



# RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Civil

Data da atualização: 11.07.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0046802-61.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 06/03/2018 - DÉCIMA SEGUNDA  
CÂMARA CÍVEL

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. A REDISSCUSSÃO REITERADA DE MATÉRIA DECIDIDA E DECLARADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO IMPLICA A PRETENSÃO DE CONSAGRAÇÃO DA COGNOMINADA TESE DA "RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA", POSTULADO QUE SE CHOCA COM A CLÁUSULA PÉTREA DA SEGURANÇA JURÍDICA, GARANTIA FUNDAMENTAL DO JURISDICIONADO, CONSAGRADA EM TODAS AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE QUE DEVERIA TER OCORRIDO NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/03/2018

=====

[0003155-79.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 16/02/2018 - SÉTIMA  
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA EM AÇÃO DIRETA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. TÍTULO JUDICIAL QUE SE BASEOU EM LEGISLAÇÃO ANTERIOR NÃO INQUINADA DO MESMO VÍCIO. PRESERVAÇÃO. 1. O Município agravante suspendeu o pagamento de gratificação a agente sanitário, sob fundamento de que o acórdão proferido na DI nº 0025158-67.2014.8.19.0000 declarou inconstitucional a lei que a amparava. 2. A sentença que se executa está baseada em legislação anterior à que foi objeto de declaração de inconstitucionalidade por este Tribunal. O acórdão prolatado na citada representação de inconstitucionalidade é expresso em afirmar que o novel diploma legal, qual seja, a LC 168/2013, inovou ao conferir ao agente sanitário funções fiscalizatórias não previstas para o cargo originário, próprias do poder de polícia repressivo, decorrendo daí a sua inconstitucionalidade. 3. Assim, as leis que serviram de fundamento para o direito do autor, reconhecido judicialmente, não estão inquinadas de inconstitucionalidade. Inaplicabilidade da denominada "relativização da coisa julgada" à espécie. Decisão recorrida que se mantém. 4. Recurso conhecido a que se nega provimento.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 16/02/2018

=====

[0036066-81.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 20/09/2017 - DÉCIMA QUARTA  
CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE REJEITOU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ALÉM DE CONDENAR O AGRAVANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVANTE QUE PRETENDE A EXTINÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTOS E DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM REPETIDA TESE DE COISA JULGADA. A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PERMITE A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA, PODENDO SER REVISTA A QUALQUER TEMPO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO, EXISTINDO FATO NOVO OU MODIFICATIVO, COMO NO CASO EM COMENTO A INTERDIÇÃO DO AGRAVADO, A QUESTÃO PODE SER REDISCUTIDA. ARTIGO 505, I, DO CPC/2015. ENTENDIMENTO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA. POSTURA PROCESSUAL DO AGRAVANTE DE REITERAR O MESMO ARGUMENTO NÃO ACOLHIDO COM FIM PROTELATÓRIO, CORRETA A DECISÃO DE PISO QUE O CONDENOU EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 80, VII DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 20/09/2017

=====

[0026993-30.2011.8.19.0054](#) - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 1ª Ementa  
Des(a). HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO - Julgamento: 25/10/2016 -  
DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Embargos à Execução. Ação Acidentária. Fraudes. Relativização da coisa julgada. Apelação provida. 1. Embora não se possa afirmar que, em todas as ações propostas em face do INSS no período em que ocorreram fraudes, tenha essa ocorrido, certo é, contudo, que, no caso dos autos, o laudo pericial realizado é extremamente lacônico quanto às doenças da qual o obreiro é portador, e, principalmente, quanto aonexo de causalidade. 2. Destarte, determina-se, com excepcional relativização da coisa julgada, a renovação da prova pericial. 3. Apelação a que se dá provimento.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 25/10/2016

=====

[0032694-28.2014.8.19.0066](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 05/10/2016 - SEXTA CÂMARA  
CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXCESSO. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. INCLUSÃO, NOS CÁLCULOS, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E JUROS DE MORA. EXCESSO RECONHECIDO PARA AFASTAR VALOR RELATIVO ÀS DESPESAS PROCESUAIS. COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS JUROS. 1. O apelante foi condenado ao pagamento de danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) com juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária desde o arbitramento, e danos materiais no valor de R\$ 114,72 (cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), com juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária desde cada desembolso. Foi condenado, ainda, ao

pagamento das custas e despesas judiciais, observada a isenção legal, e honorários advocatícios sobre o valor da condenação. 2. Planilha de cálculos apresentada pela apelada, na fase de cumprimento da sentença, incluindo o valor das despesas processuais e utilizando os juros de 1% conforme fixado na sentença condenatória. 3. A sentença proferida nos embargos apresentados pelo Município, reconheceu o excesso de execução entendendo que as despesas processuais não são devidas pela municipalidade, mas a taxa de juros por ela utilizada é correta, uma vez que foram fixada em sentença já transitada em julgado. 4. A correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados até mesmo de ofício, mas, para isso a matéria deveria ter sido debatida na Corte de origem. Se o Município não se insurgiu no momento oportuno, não pode agora, após o trânsito em julgado da sentença querer modificá-la. 5. Diante da sucumbência recíproca reconhecida na própria sentença, a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência deve ser afastada, e os honorários compensados. 6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/10/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/07/2017

=====

[0006300-20.2010.8.19.0067](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS JOSÉ MARTINS GOMES - Julgamento: 23/02/2016 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Ementa: Apelação Cível. Ação de anulação de registro civil de nascimento c/c investigação de paternidade. Parte autora, menor impúbere, que busca retirar do registro o nome do primeiro réu e incluir o nome do segundo. Exame de DNA comprovando que o pai biológico é o segundo réu. Sentença de improcedência do pedido. Parecer Psicológico indicando a existência de vínculo afetivo entre a autora é o pai que a criou. A paternidade afetiva deve prevalecer sobre a genética, quando comprovada a sua ocorrência nos autos. Melhor interesse da criança que deve ser observado. Relativização da coisa julgada material. Possibilidade de a autora, quando atingir a maioridade e assim querendo, buscar em juízo o direito ora pleiteado. Não é o caso de duplo registro de paternidade. Apesar de não se desconhecer que se tem reconhecido a existência de múltiplos vínculos de filiação, afetivos e biológicos, no caso em apreço, não se demonstrou nos autos a existência de vínculo afetivo com os dois pais. Recurso a que se nega provimento.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 23/02/2016

=====

[0064060-89.2014.8.19.0000](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 09/12/2015 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. Relativização da coisa julgada. Prolação de duas sentenças, ambas transitadas em julgado, tendo por objeto o mesmo imóvel. Decisão de segundo grau determinando o cumprimento da obrigação de fazer (pagamento de aluguéis) estabelecida no primeiro julgamento até a homologação da partilha realizada através do segundo julgamento. Ausência de conflito. Lapsos temporais distintos. Aplicação de critério que melhor atende aos princípios norteadores do valor maior da Justiça. Entendimento do órgão colegiado em

perfeita consonância com o conjunto probatório produzido nos autos. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 09/12/2015

=====

**1651280-44.2011.8.19.0004** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES - Julgamento: 07/04/2015 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. VÍNCULO DECLARADO EM ANTERIOR AÇÃO INVESTIGATÓRIA. EVOLUÇÃO CIENTÍFICA POSTERIOR. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. 1) A relativização da res iudicata, tal como admitida pela decisão da Corte Suprema, prolatada sob o rito dos recursos repetitivos(art. 543-C do CPC), é restrita às demandas em que o pedido de reconhecimento de paternidade tenha sido julgado improcedente através de provimento jurisdicional transitado em julgado antes do advento do denominado "exame de DNA", face ao progresso posterior da ciência em estabelecer com grau maior de probabilidade a paternidade biológica. 2) A superação da carga imperativa da coisa julgada atende à pretensão do recorrente, uma vez que a declaração de paternidade ora contestada precedeu ao avanço científico que culminou na ampla utilização do exame pericial de DNA destinado à investigação genética, a qual permite ao julgador alcançar um juízo de fortíssima probabilidade, senão de certeza, quanto à paternidade. 3) Deste modo, em se tratando na espécie de ação de estado que envolve direito de filiação, o qual é expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, deve a coisa julgada ser considerada *modus in rebus* para, então, prestigiar a substituição da verdade ficta pela verdade real através da relativização da coisa julgada, permitindo, assim, a revisão da decisão judicial cristalizada no processo findo. 4) Recurso ao qual se dá provimento.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 07/04/2015

=====

**0047433-10.2014.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 07/04/2015 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ementa: Agravo de Instrumento. Decisão agravada que rejeita a impugnação à execução. Obrigação de fazer consistente em promover o Estado licitação para outorga, em caráter definitivo, de concessão para a prestação de serviço de transporte marítimo em modalidade seletiva. Ente federativo réu que suspendeu o serviço diferenciado. Serviço que é regular e adequadamente prestado na modalidade social por empresa vencedora da licitação. Exigência de prestação do serviço na modalidade seletiva que não visa fim social caracterizando quebra do princípio da eficiência e da igualdade. Serviço público desnecessário e oneroso. Mudança de paradigma social. Prevalência do interesse coletivo maior sobre o interesse de pequeno grupo. Relativização da coisa julgada. Perda de objeto superveniente. Falta de interesse. Provimento do recurso.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 07/04/2015

=====

**0013329-02.2013.8.19.0008** - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 1ª Ementa

Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 04/03/2015 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACIDENTÁRIA. PROCEDÊNCIA BASEADA EM LAUDO PERICIAL COM FORTES INDÍCIOS DE PARCIALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. PERITO, ADVOGADOS E JUIZ SENTENCIANTE CONDENADOS POR FRAUDE CONTRA O INSS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA PELO APELADO QUE MITIGA A CREDIBILIDADE DO LAUDO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTARQUIA. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO DO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A D. SENTENÇA E DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA TÉCNICA. ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 04/03/2015

=====

**0036403-08.2013.8.19.0066** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIA TELLES DE MENEZES - Julgamento: 14/01/2015 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Fornecimento de equipamentos e insumos necessários ao tratamento de Diabetes mellitus tipo 1 (CID E10). Extinção sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Coisa julgada. Afastamento. Ações relativas ao direito à saúde que comportam relativização da correlação entre o pedido e a sentença. Verbete nº 116 da Súmula desta Corte. Sentença de procedência, na primeira demanda, que permitiu a substituição ou alteração apenas quanto aos medicamentos oferecidos, não abrangendo outros insumos. Ajuizamento de nova demanda para obtenção de equipamentos, acessórios e insumos que não violou a coisa firmada na primeira lide, porquanto não abrangida pelos limites objetivos da coisa julgada. Jurisprudência desta Corte. Dado provimento à apelação, na forma do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 14/01/2015

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e  
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da  
**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)

